

*Altera disposições da
Lei 19 de 16.3.48*



(MOD. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 70

Altera redação de art. 2º, da
Lei nº 19, de 16 de Março de
1948.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 2º, da Lei nº 19, de 16 de Março de 1948, que dispõe sobre abertura e conservação de estradas municipais e inter-municipais:- "Art. 2º - Fica criada a Taxa de Conservação de estradas de rodagem para todas as propriedades rurais do Município, na base de 1/2 % (meio por cento) sobre o valor venal da propriedade".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Dezembro de 1948.-

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, na data supra.

H. J. K. M. A. M.

(Secretário da Prefeitura)

Sebastião Domingues

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-